



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 1078/2025

REF: OFÍCIO N. 14/2025 – PROCESSO DIGITAL N° 29.104/2025 – SUSPENSÃO  
DE PRAZO

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM – COMISSÃO PERMANENTE DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência  
atribuída a este órgão pela Lei n° 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta  
Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Procuradoria-Geral Ofício nº 14/2025-CPFO, protocolizado no processo de n.º 29.104/2025, de lavra do Vereador Sidnei Jardim, Presidente da **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**, onde, em apertada síntese, solicita a suspensão do prazo para emissão de parecer perante o Projeto de Lei 98/2025, que “Dispõe sobre a vedação à participação em licitações e à celebração de contratos com o município de Campo Mourão por empresas e pessoas físicas vinculadas que tenham abandonado obras públicas, cometido irregularidades ou feito, uso indevido de recursos públicos, e dá outras providências.”, considerando a “necessidade de um estudo mais aprofundado da matéria”.

Em 21 de agosto do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 14/2025 à esta Procuradoria-geral para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a o pedido de vistas do Ilustre Marcio Berbet.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que Projeto de Lei nº 98/2025, de autoria do Vereador Escrivão Parma, foi encaminhado à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento em 11 de julho de 2025, para análise e emissão de parecer e que conforme o disposto no artigo 59, inciso III, do Regimento Interno, o prazo para manifestação da referida Comissão é



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

de (dez) dias úteis, portanto, exaurindo-se em **25/07/2025**, sendo, portanto, protocolizado **intempestivamente**.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de diligências, o que se inclui o pedido de vistas, a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar melhor análise pelo Vereador solicitante, na forma do art. 59, § 5º do Regimento Interno.

Todavia, conforme se denota da leitura do processo em análise, a Comissão Permanente respectiva não emitiu o parecer atinente a respectiva proposição em tempo hábil, pelo que, aplicam-se as regras do art. 59, § 6º do Regimento Interno, competindo ao Presidente desta Casa de Leis a eleição de uma das alternativas lá elencadas:

Art. 59. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e sobre as emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento.

(...)

§6º. Esgotados os prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, sem a manifestação da Comissão, cabe ao Presidente da Câmara tomar uma das seguintes providências:

I - prorrogar o prazo, nos termos do § 2º, deste artigo;

II - encaminhar o processo a outra Comissão Permanente;

III - determinar à Comissão faltosa que se manifeste em Plenário;



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

IV - designar Comissão Especial para emitir, em dois dias, o respectivo parecer, observado o disposto no §3º, do artigo 45, deste Regimento.

Dito isso, diante da intempestividade constatada, esta Procuradoria-Geral se **manifesta** pela **remessa** do presente processo digital à Presidência desta Casa de Leis, competindo a ela a eleição de uma das alternativas estampadas no art. 59, § 6º do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão (PR), 21 de agosto de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico  
OAB/PR 59.148